



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DESPACHO N° 090/2017-PROEN

DESTINO: DE/CNAT

DATA: 10/04/2017

PROCESSO: 23057.015028.2017-48

ASSUNTO: Apreciação da Instrução Normativa n.º 01/2017

Senhora Diretora,

Em atenção ao pleito contido no processo em tela, esta Pró-Reitoria convocou uma reunião do Comitê de Ensino para, em conjunto com todos os seus membros, avaliar os pontos elencados com máxima atenção e cuidado. Na referida reunião, consideramos os seguintes aspectos:

- i. as diversas intercorrências do ano de 2016, tais como, paralisações por crise da Segurança Pública do Estado e paralisações dos transportes públicos;
- ii. deflagração de greve no âmbito das nossas categorias de servidores;
- iii. o impacto da reprovação na constituição das turmas, em especial, as do primeiro ano, que tem se configurado com quantidade excessiva, assim como impacta nos índices de desempenho institucionais;
- iv. o artigo 254 da nossa Organização Didática que indica:

Nos cursos com regime seriado ou modular, será considerado aprovado na série ou módulo o estudante que:

I. não for reprovado por falta; e

II. for aprovado em todas as disciplinas, sendo promovido para a série seguinte; ou

III. for reprovado em até 2 (duas) disciplinas, devendo cursar, no período subsequente, em regime de dependência, as disciplinas objeto de reprovação.

§ 1º. As disciplinas cursadas em regime de dependência deverão ser trabalhadas a partir das dificuldades detectadas após uma avaliação diagnóstica que envolva todo o conteúdo da disciplina, não sendo obrigatoriamente exigido que o estudante utilize todo o período letivo para superar as dificuldades apresentadas.

§ 2º. Quando o estudante superar as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas e registradas, será considerado aprovado e seu desempenho, registrado pelo professor em documento próprio.

§ 3º. Caso o estudante obtenha média final na disciplina igual ou superior a 40 (quarenta), poderá realizar a dependência por meio de estudo individualizado, utilizando metodologias não presenciais.

- v. a grande quantidade de estudantes com média anual entre 50 e 59;
- vi. o processo de revisão das nossas ofertas, com a necessidade de atualização de alguns aspectos da nossa Organização Didática para responder às diferentes situações acadêmicas

que se apresentam e que urgem respostas em curto e médio prazo, de forma a garantir o efetivo exercício das atividades acadêmicas.

- vii. os princípios do Projeto Político Pedagógico da Instituição que primam por um currículo que assume como princípios basilares a flexibilidade curricular e a autonomia didático-pedagógica.
- viii. o art. 24, inciso III da atual Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, quando se lê “nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo (grifado), observadas as normas do respectivo sistema de ensino”, ao admitir o Regime de dependência como uma das formas de “progressão parcial”, mas sem tratar de limitação de “uma ou duas disciplinas”. Essa regra foi objeto de regulação dos estudos em regime de dependência na Legislação anterior, em seu art.15 da Lei 5.692/71;
- ix. a garantia da sequência do currículo, prevista na Lei 9.394/96, dado que a Equipe Pedagógica de cada Diretoria Acadêmica acompanha e avalia a situação junto ao estudante, individualmente, e aos pais e/ou responsáveis, envolvendo análise do rendimento acadêmico, esclarecimentos e assinatura de um termo de responsabilidade pelo próprio aluno e pelos seus respectivos pais e ou responsáveis, de forma a garantir a matrícula e a frequência do mesmo nos estudos em regime de dependência, logo no período subsequente;
- x. a vigência pontual e provisória da solicitação como um instrumento de regulação curricular, favorecendo os alunos e a própria instituição. Assim, do ponto de vista dos alunos, evita-se a desmotivação de passar um ano letivo cursando apenas três disciplinas, objetos de reprovação e potencializa-se a permanência e êxito desse estudante na Instituição;
- xi. a perspectiva da avaliação contínua e cumulativa fundamentada nos processos de aprendizagem significativos e funcionais que se aplicam em diversos contextos e se atualizam o quanto for possível para que se continue a aprender (Luckesi, 1995), prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (LDB-Lei 9394/96);

Analisados tais pontos, o Comitê de Ensino (COEN), instituído pelo artigo 51 do Regimento Geral do IFRN, conforme indicado abaixo, optou por aconselhar a Pró-Reitoria de Ensino a DEFERIR parcialmente o pleito aqui discutido, em caráter excepcional, até que se conclua o processo de Revisão das Ofertas Educacionais do IFRN:

Art. 51. As Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Extensão e de Administração trabalharão de forma colegiada com comitês constituídos pelos gestores máximos da respectiva área em cada Campus e dos quais serão coordenadores o respectivo Pró-Reitor.

Art. 52. São objetivos dos Comitês de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Extensão e de Administração:

I. constituir-se como espaço de articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Extensão e de Administração junto aos gestores da área nos Campi;

II. promover a formação continuada para os gestores da respectiva área nos Campi;

III. acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à respectiva dimensão;

IV. analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela respectiva Pró-Reitoria; e

V. subsidiar a respectiva Pró-Reitoria no tocante às políticas de sua área de atuação.

Consoante a orientação do COEN, resolvemos acatar parcialmente o pleito, estendendo-o a todos os *campi* do IFRN, indicando que *para o término do ano acadêmico de 2016, com aplicação exclusiva no ano de 2017 será considerado aprovado com dependência o estudante que tenha reprovação em até três disciplinas das séries anteriores por ele cursadas em nossa Instituição.*

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Agamenon Henrique de Carvalho Tavares
Pró-Reitor de Ensino